EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.01.00022/2026-06
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
ORÇAMENTO ESTIMADO: SIGILOSO
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DATA DA SESSÃO: 23/11/2026, ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
PLATAFORMA: https://www.licitaafonsocunha.com.br

O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela regulamentação municipal aplicável e pelas disposições deste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de combustíveis automotivos, compreendendo óleo diesel S-10, óleo diesel comum S-500 e gasolina comum, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha - MA.
1.2. A disputa será dividida em três itens independentes, facultada a participação em um ou mais itens, observadas as especificações do Termo de Referência.

Item	Combustível	Unidade	Quantidade estimada
01	Óleo Diesel S-10	Litro	240.000
02	Óleo Diesel Comum S-500	Litro	180.000
03	Gasolina Comum	Litro	150.000
	TOTAL	Litro	570.000

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças; são órgãos participantes as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, conforme demandas consolidadas no processo.
2.2. A ata terá vigência de um ano, prorrogável por igual período mediante comprovação de vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. As contratações serão formalizadas de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias de cada unidade.
2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade estimada. As regras de adesão, controle de saldos, alteração de preços e cancelamento são as previstas na minuta da Ata, observados os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da contratação será mantido sob sigilo durante a fase competitiva, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do planejamento, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à formulação das propostas.
3.2. O orçamento e as memórias de cálculo permanecerão disponíveis aos órgãos de controle interno e externo. A Administração assegurará a divulgação do orçamento no momento legalmente adequado, especialmente após a fase de julgamento, observadas as normas aplicáveis e o entendimento do controle competente.
3.3. O sigilo não impede o exame da aceitabilidade das propostas em face dos preços máximos definidos internamente, nem a realização de diligências e negociações pelo pregoeiro.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas com atividade compatível com o objeto, previamente credenciadas na plataforma eletrônica indicada, que atendam às exigências do edital e seus anexos.
4.2. Não poderão participar pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, por sanção impeditiva vigente ou por outras hipóteses legais de conflito de interesses.
4.3. Serão assegurados os benefícios aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC nº 123/2006, especialmente regularização fiscal e trabalhista e empate ficto, observados os limites e exceções legais. Não haverá reserva automática de cota para itens de combustível cuja divisão possa comprometer a viabilidade técnica ou econômica, conforme justificativa do processo.

4.4. A participação implica conhecimento e aceitação das condições do edital. Cada licitante responderá pelos atos praticados mediante suas credenciais, inclusive propostas e lances.

5. DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES

5.1. O credenciamento será realizado no sistema eletrônico indicado no preâmbulo, segundo as instruções do respectivo provedor, cabendo ao licitante acompanhar mensagens, avisos e atos do certame.
5.2. A proposta inicial será apresentada exclusivamente pelo sistema até a abertura da sessão, indicando descrição do item, marca ou distribuidor quando cabível, preço unitário por litro e preço total, em moeda nacional, com até duas casas decimais, e validade mínima de 60 dias.
5.3. O preço ofertado incluirá todos os tributos, encargos, custos operacionais e despesas necessárias ao fornecimento. Não serão aceitas propostas condicionadas ou com quantitativos inferiores aos previstos para o item disputado.
5.4. O licitante declarará o atendimento aos requisitos de habilitação, a inexistência de impedimentos, o cumprimento das obrigações trabalhistas e de reserva legal de cargos, quando aplicáveis, e a elaboração independente da proposta, na forma do Anexo IV.
5.5. Até a abertura da sessão, será permitida a retirada ou substituição da proposta cadastrada, conforme as funcionalidades da plataforma.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E DO MODO DE DISPUTA ABERTO

6.1. A sessão pública ocorrerá exclusivamente pela plataforma eletrônica, na data e horário informados no preâmbulo, observando o horário de Brasília. O pregoeiro poderá comunicar os licitantes pelo campo próprio do sistema.
6.2. Adota-se exclusivamente o modo de disputa ABERTO, com lances públicos e sucessivos, observadas as funcionalidades do sistema e a regulamentação aplicável.
6.3. A etapa competitiva terá duração inicial de dez minutos e será prorrogada automaticamente por dois minutos sempre que houver lance nos dois minutos finais, inclusive lances intermediários. As prorrogações serão sucessivas enquanto houver novos lances no respectivo período.
6.4. Os lances serão ofertados por PREÇO UNITÁRIO POR LITRO, por item, e deverão ser inferiores ao último lance do próprio licitante. O intervalo mínimo entre lances será de R$ 0,01, inclusive para lances intermediários e para o lance que cobrir a melhor oferta.
6.5. Não serão aceitos lances idênticos, prevalecendo o primeiro registrado. Durante a disputa, os participantes conhecerão o menor lance, sem identificação do seu autor, nos termos do sistema.

6.6. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará as propostas. O pregoeiro poderá admitir reinício da disputa para definição das demais colocações quando atendidas as condições da regulamentação aplicável.
6.7. Na hipótese de desconexão do pregoeiro por período superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação aos licitantes, respeitado intervalo mínimo de 24 horas, conforme disciplina da plataforma.

7. DO JULGAMENTO, DOS EMPATES E DA NEGOCIAÇÃO

7.1. O julgamento observará o MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, considerando as especificações técnicas, a regularidade da proposta e os preços máximos internamente estabelecidos.
7.2. Será aplicado o tratamento de empate ficto das ME/EPP, quando cabível, com preferência para apresentação de proposta inferior pela melhor classificada no intervalo legal de até 5%, no prazo de cinco minutos controlado pelo sistema.
7.3. Persistindo empate, serão observados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, inclusive disputa final, desempenho contratual prévio e demais critérios legais, respeitadas as preferências sucessivas previstas no dispositivo.
7.4. O pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, pelo sistema, e, se necessário, com os classificados seguintes, registrando-se a negociação nos autos.
7.5. O licitante melhor classificado deverá apresentar proposta ajustada ao lance final no prazo de duas horas a contar da convocação, prorrogável por decisão fundamentada do pregoeiro mediante pedido tempestivo.
7.6. Serão desclassificadas propostas com vícios insanáveis, desconformidade técnica, preços inexequíveis comprovados, preços acima do máximo aceitável ou outras desconformidades insanáveis, observadas as diligências cabíveis do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
7.7. A suspeita de inexequibilidade será apurada mediante diligência e oportunidade de demonstração da viabilidade da proposta; não se aplicarão percentuais específicos de serviços de engenharia ao fornecimento de combustíveis.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação sucederá o julgamento. Serão exigidos do licitante provisoriamente vencedor os documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme as exigências pertinentes ao objeto e ao Termo de Referência.

8.2. Habilitação jurídica: ato constitutivo, contrato social ou estatuto e alterações vigentes, devidamente registrados, documentos de representação e, quando pertinente, registro de empresário individual ou instrumento equivalente.
8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: inscrição no CNPJ; inscrição estadual ou municipal pertinente ao ramo; certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; FGTS; e certidão de débitos trabalhistas, admitidas certidões positivas com efeitos de negativas.
8.4. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, observadas as hipóteses de dispensa, simplificação e proporcionalidade previstas em lei e no Termo de Referência.
8.5. Qualificação técnica: A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior no fornecimento de combustíveis compatíveis com o objeto licitado, bem como comprovação de autorização regular perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, licença ambiental de operação ou documento equivalente legalmente admitido, quando exigível, e comprovação da regularidade metrológica dos equipamentos de abastecimento, quando aplicável. As exigências deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, admitindo-se a verificação da regularidade dos documentos por meio de consultas aos sistemas oficiais competentes.
8.6. A exigência de documentos técnicos será interpretada em função da atividade efetivamente executada, admitindo-se diligências e consulta a bases oficiais para verificar a autenticidade e vigência das autorizações e licenças.
8.7. A documentação poderá ser comprovada por cadastro oficial válido, quando admitido, sem prejuízo de documentos não abrangidos pelo cadastro. Falhas formais sanáveis poderão ser objeto de diligência, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
8.8. As ME/EPP deverão apresentar os documentos exigidos, assegurado o prazo legal de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização de restrição fiscal ou trabalhista, quando aplicável.
8.9. A consulta a cadastros de sanções, inclusive CEIS e CNEP, será realizada antes da habilitação definitiva e contratação, observadas as consequências jurídicas de cada registro.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caberá recurso dos atos de julgamento e habilitação, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, com manifestação imediata da intenção de recorrer na sessão, sob pena de preclusão,

assegurado prazo não inferior a dez minutos para essa manifestação, conforme sistema.
9.2. As razões recursais serão apresentadas em três dias úteis, contado o prazo conforme a fase e o ato recorrido, e as contrarrazões em igual prazo, observados os procedimentos e efeitos previstos na legislação.
9.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em três dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em até dez dias úteis do recebimento dos autos, conforme art. 165, § 2º.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação, observadas as providências do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. A homologação não assegura direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos estimados.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Homologado o resultado, o vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de cinco dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.
11.2. Poderá ser formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os itens por preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação e as regras do edital e da regulamentação aplicável.
11.3. O cadastro de reserva não assegura contratação e poderá ser utilizado nas hipóteses legais de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado.

12. DAS CONTRATAÇÕES E DO FORNECIMENTO

12.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por contrato ou instrumento legalmente admitido, com indicação da unidade demandante, quantitativos, valor, dotação e responsáveis pela fiscalização.
12.2. O abastecimento ocorrerá sob demanda, diretamente no estabelecimento da fornecedora, mediante requisição/autorização da Secretaria contratante, com registro individualizado do veículo ou equipamento, combustível, volume, data, preço unitário e valor total.

12.3. Os combustíveis deverão atender aos padrões vigentes da ANP, inclusive quanto à composição e qualidade. As condições de execução, recebimento, fiscalização e pagamento são as do Termo de Referência e da minuta contratual.
12.4. A licitação por SRP independe de indicação prévia de dotação para a ata, mas cada contratação deverá demonstrar disponibilidade orçamentária antes de sua formalização.

13. DAS SANÇÕES E DA EXTINÇÃO

13.1. As infrações e sanções administrativas observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições da minuta contratual, assegurados contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e devido processo.
13.2. A extinção dos contratos observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. O cancelamento do registro observará as condições da minuta da Ata de Registro de Preços.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, exclusivamente pelo meio eletrônico indicado no preâmbulo.
14.2. A Administração responderá aos pedidos no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame, divulgando as respostas no sítio oficial e na plataforma.
14.3. Modificações que afetem a formulação das propostas exigirão divulgação na mesma forma da publicação inicial e reabertura dos prazos, quando legalmente cabível.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os atos da licitação serão divulgados na plataforma eletrônica, no PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação. A ata da sessão ficará disponível para consulta.
15.2. Se não houver expediente ou ocorrer fato impeditivo da sessão, o pregoeiro comunicará a nova data e horário pelos meios oficiais. Todas as referências de tempo seguirão o horário de Brasília.
15.3. Na contagem dos prazos, observar-se-á o art. 183 da Lei nº 14.133/2021. O desatendimento de exigências meramente formais não implicará afastamento quando possível seu saneamento sem prejuízo à isonomia.
15.4. Integram o edital: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Minuta do Contrato; Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo IV - Declaração Conjunta.
15.5. As especificações técnicas e condições de execução do Termo de Referência complementam este edital. Eventuais divergências deverão ser saneadas antes da publicação, garantindo coerência

entre todos os anexos.

Afonso Cunha - MA, 09 de novembro de 2026.

MATEUS PEREIRA MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Afonso Cunha-MA

Falicita
ASSINATURA ELETRÔNICA
Mateus Pereira Medeiros
Secretário · Prefeitura Municipal de Afonso Cunha
Assinado em 09/11/2026, 13:03
Código **B584B5577C** · falicita.com/validar

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.01.00022/2026-06 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, o MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.096.655/0001-91, com sede administrativa na Praça da Comunidade, nº 56, Centro, Afonso Cunha - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pelo Secretário Municipal **MATEUS PEREIRA MEDEIROS**, considerando o julgamento e a homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, Processo Administrativo nº 002.01.00022/2026-06, resolve registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada FORNECEDORA REGISTRADA, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de combustíveis automotivos, compreendendo gasolina comum, óleo diesel comum S-500 e óleo diesel S-10, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha - MA.

1.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais participantes, observadas as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026.

1.3. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos pertinentes ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA E DAS ADESÕES

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento, observada a divulgação legalmente exigida, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a contratar os quantitativos estimados, sendo facultada a realização de licitação específica para aquisição dos produtos, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. A utilização da presente Ata por órgãos ou entidades não participantes poderá ocorrer mediante prévia autorização do órgão gerenciador, observadas as condições previstas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

2.4. A adesão dependerá de justificativa da vantagem da utilização da Ata, demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e da fornecedora registrada.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, observadas as exceções legais.

2.6. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades aderentes, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação no prazo legalmente aplicável, observado o período de vigência da Ata.

2.8. A fornecedora registrada poderá aceitar ou recusar o fornecimento decorrente de adesão, desde que a decisão não comprometa as obrigações anteriormente assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços caberá à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha - MA**, na condição de órgão gerenciador.

3.2. Compete ao órgão gerenciador acompanhar a execução da Ata, controlar os quantitativos registrados, gerenciar os saldos disponíveis, analisar eventuais pedidos de alteração dos preços e adotar as providências necessárias à sua regular administração.

3.3. Participam do procedimento as seguintes Secretarias Municipais:

a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.4. As Secretarias participantes serão responsáveis pela formalização das respectivas contratações, emissão das autorizações de fornecimento, fiscalização dos abastecimentos e pagamento das despesas correspondentes.

3.5. A gestão administrativa da Ata não afasta as competências dos ordenadores de despesas responsáveis pelas contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados, os quantitativos, as especificações dos produtos e a identificação da fornecedora são os seguintes:

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

Telefone/E-mail: _____

Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade registrada**	**Valor unitário registrado**	**Valor total**
01	Óleo Diesel S-10, conforme especificações técnicas e padrões de qualidade da ANP	Litro	240.000	R$ _____	R$ _____
02	Óleo Diesel Comum S-500, conforme especificações técnicas e padrões de qualidade da ANP	Litro	180.000	R$ _____	R$ _____
03	Gasolina Comum, conforme especificações técnicas e padrões de qualidade da ANP	Litro	150.000	R$ _____	R$ _____
	TOTAL GERAL	**Litro**	**570.000**		**R$ _____**

4.2. A tabela será preenchida com os preços efetivamente registrados após a homologação do procedimento licitatório, observados os itens adjudicados à respectiva fornecedora.

4.3. Caso existam fornecedores vencedores distintos para os itens licitados, poderão ser formalizadas atas individualizadas, contendo exclusivamente os itens adjudicados a cada empresa.

4.4. A distribuição estimada dos quantitativos entre as Secretarias participantes observará o planejamento constante do Termo de Referência e dos documentos que instruem o processo administrativo.

4.5. Os quantitativos registrados representam limites estimados de fornecimento, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

4.6. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, observadas as disposições do art. 82, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador poderá convocar a fornecedora para negociar a redução dos valores, visando à manutenção da vantajosidade da contratação.

5.3. Na hipótese de elevação dos preços de mercado que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora poderá solicitar a alteração do preço registrado, mediante requerimento fundamentado e apresentação de documentação comprobatória.

5.4. O pedido deverá demonstrar a ocorrência de fato superveniente e sua repercussão efetiva sobre os custos do fornecimento, podendo ser instruído com notas fiscais de aquisição, documentos comerciais, indicadores oficiais e demais elementos pertinentes.

5.5. A mera variação ordinária dos preços de combustíveis não implicará revisão automática dos valores registrados, cabendo à Administração avaliar a efetiva configuração dos requisitos legais.

5.6. A alteração dos preços dependerá de análise administrativa, demonstração da manutenção da vantajosidade e decisão fundamentada da autoridade competente.

5.7. O reajustamento em sentido estrito, quando cabível, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a data-base e o índice estabelecidos no edital e nos instrumentos correspondentes.

5.8. Durante a análise de eventual pedido de revisão, permanecerão exigíveis as obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legais de liberação do compromisso ou de suspensão devidamente autorizada pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro da fornecedora poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento injustificado das condições estabelecidas nesta Ata;

II - Não formalização da contratação ou não retirada do instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

III - Recusa injustificada em reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado, observados os procedimentos aplicáveis;

IV - Aplicação de sanção administrativa que inviabilize a manutenção do registro, observadas as disposições legais;

V - Ocorrência de fato superveniente, caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, que prejudique ou impossibilite o cumprimento das obrigações;

VI - Razões de interesse público devidamente justificadas;

VII - Pedido fundamentado da fornecedora, quando demonstrada hipótese legalmente admissível.

6.2. O cancelamento será formalizado mediante decisão fundamentada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente exigidas.

6.3. O cancelamento do registro não afasta a responsabilidade da fornecedora por obrigações anteriormente assumidas ou por eventuais infrações praticadas.

6.4. Na hipótese de cancelamento, o órgão gerenciador poderá adotar as providências previstas no edital e na legislação para assegurar a continuidade do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do edital e dos contratos decorrentes.

7.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As penalidades não afastam a obrigação de reparação de eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

8.1. As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas mediante contrato administrativo ou instrumento equivalente legalmente admitido, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A fornecedora registrada será convocada para formalização da contratação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

8.3. A recusa injustificada em formalizar a contratação poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis e o cancelamento do registro, observados os procedimentos legais.

8.4. As contratações serão realizadas conforme as necessidades das Secretarias participantes, mediante indicação dos quantitativos pretendidos e comprovação da disponibilidade orçamentária correspondente.

8.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata será estabelecida nos respectivos instrumentos, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.6. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante requisições ou autorizações expedidas pelos setores competentes.

8.7. Os pagamentos serão efetuados pelas Secretarias contratantes, conforme os quantitativos efetivamente fornecidos, regularmente recebidos e atestados.

8.8. As alterações dos contratos decorrentes desta Ata observarão as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A assinatura da presente Ata implica aceitação integral, pela fornecedora registrada, das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

9.2. A Administração Municipal não estará obrigada a contratar os quantitativos registrados, sendo o fornecimento realizado conforme as necessidades efetivas dos órgãos participantes.

9.3. A fornecedora deverá manter, durante a vigência da Ata e a execução dos contratos decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.4. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

9.5. A presente Ata deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios oficialmente exigidos, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e da regulamentação municipal aplicável.

9.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto - MA para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução desta Ata que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Afonso Cunha - MA, ____ de _____ de _____.

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

MATEUS PEREIRA MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e Finanças Prefeitura

Municipal de Afonso Cunha - MA

PELA FORNECEDORA REGISTRADA:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____ **TESTEMUNHAS:**

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

Falicita ASSINATURA ELETRÔNICA
Mateus Pereira Medeiros
Secretário · Prefeitura Municipal de Afonso Cunha
Assinado em 09/11/2026, 13:02
Código B264D011D3 · falicita.com/validar

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.01.00022/2026-06

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE_____, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.096.655/0001-91, com sede administrativa na Praça da Comunidade, nº 56, Centro, Afonso Cunha - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE_____, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, devidamente autorizado(a) a ordenar despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, Processo Administrativo nº 002.01.00022/2026-06 e Ata de Registro de Preços nº ____/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de combustíveis automotivos, compreendendo gasolina comum, óleo diesel comum S-500 e óleo diesel S-10, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha - MA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante requisições ou autorizações emitidas pela Secretaria Municipal contratante, observadas as necessidades efetivas da Administração.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta da contratada.

1.4. Os itens e quantitativos contratados são os seguintes:

Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade contratada**	**Valor unitário**	**Valor total**
01	Óleo Diesel S-10, conforme especificações da ANP	Litro	_____	R$ _____	R$ _____
02	Óleo Diesel Comum S- 500, conforme especificações da ANP	Litro	_____	R$ _____	R$ _____
03	Gasolina Comum, conforme especificações da ANP	Litro	_____	R$ _____	R$ _____
	VALOR GLOBAL				**R$ _____**

1.5. A tabela deverá contemplar exclusivamente os itens e quantitativos efetivamente contratados pela Secretaria Municipal responsável, observados os preços registrados e os saldos disponíveis na respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada quando legalmente cabível, mediante justificativa da Administração, demonstração da vantajosidade e formalização do instrumento correspondente, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizada a hipótese de fornecimento contínuo.

2.3. A vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços observará as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável, não se confundindo com o prazo de validade da respectiva ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente contrato é de **R$ _____ (_____)**, correspondente aos quantitativos contratados e aos preços unitários registrados.

3.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com os abastecimentos efetivamente executados e regularmente comprovados, não constituindo o valor global obrigação de consumo integral pela Administração.

3.3. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, custos operacionais e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto.

3.4. Não serão admitidas cobranças adicionais que não estejam previstas no contrato ou autorizadas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários específicos da Secretaria Municipal contratante, consignados no orçamento vigente, conforme classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: _____
Projeto/Atividade: _____
Elemento de Despesa: _____
Fonte de Recursos: _____
Ficha Orçamentária: _____

4.2. A indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade de saldo deverão ocorrer previamente à formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

4.3. Para exercícios financeiros subsequentes, quando aplicável, a indicação dos créditos orçamentários observará a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal contratante, em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular apresentação da nota fiscal e dos documentos necessários à liquidação da despesa, após o recebimento e atesto do fornecimento.

5.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente aos quantitativos efetivamente fornecidos, acompanhada dos comprovantes de abastecimento e demais documentos exigidos pela Administração.

5.3. Os comprovantes deverão permitir a identificação dos veículos ou equipamentos abastecidos, tipo de combustível, quantidade fornecida, data e valores correspondentes.

5.4. A Administração realizará a conferência dos documentos apresentados, observadas as condições contratuais e a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Eventuais divergências ou irregularidades na documentação deverão ser comunicadas à contratada para correção, observados os prazos e procedimentos legalmente aplicáveis.

5.6. A contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas durante toda a execução contratual, cabendo à Administração adotar as providências legalmente cabíveis em caso de irregularidade.

5.7. Não será admitido pagamento antecipado, sendo os valores devidos exclusivamente em razão dos combustíveis efetivamente fornecidos e regularmente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Os preços contratados observarão as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora, admitidas as hipóteses legais de reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.2. O reajustamento em sentido estrito, quando cabível, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no edital, mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório.

6.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de justificativa e documentação comprobatória suficiente.

6.4. A mera oscilação ordinária dos preços de combustíveis não assegura, por si só, a revisão automática dos valores contratados, devendo eventual pedido observar os requisitos legais e as condições pactuadas.

6.5. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os limites e as condições legalmente estabelecidos.

6.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente cabíveis, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as restrições próprias das contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

6.7. Eventuais alterações dos preços registrados na Ata de Registro de Preços observarão as regras específicas previstas no edital, na ata e na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento dos combustíveis será realizado diretamente nas bombas de abastecimento do estabelecimento da contratada, mediante apresentação de autorização ou requisição expedida pela Secretaria Municipal competente.

7.2. Os abastecimentos ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, respeitados os quantitativos contratados.

7.3. A contratada deverá manter condições operacionais adequadas ao atendimento da frota municipal, observadas as exigências de localização, horário de funcionamento e disponibilidade previstas no Termo de Referência.

7.4. Os combustíveis deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

7.5. Cada abastecimento deverá ser registrado mediante documento comprobatório contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento, a data, o tipo de combustível, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total.

7.6. O recebimento do objeto observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.7. A Administração poderá rejeitar combustíveis que não atendam às especificações exigidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da responsabilização da contratada por eventuais danos.

7.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos e pela reparação de prejuízos decorrentes de irregularidades comprovadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante ou representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao fiscal do contrato verificar a regularidade do fornecimento, conferir os quantitativos abastecidos, acompanhar a qualidade dos produtos e registrar as ocorrências relacionadas à execução.

8.3. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo, controle dos saldos, verificação dos prazos e adoção das providências necessárias à regular execução contratual.

8.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por eventuais irregularidades, danos ou descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Emitir as autorizações e requisições de abastecimento;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

c) Conferir os registros de abastecimento e os documentos apresentados;

d) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais;

e) Comunicar à contratada as irregularidades identificadas;

f) Rejeitar produtos em desconformidade com as especificações exigidas;

g) Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;

h) Adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os combustíveis nas quantidades, condições e especificações contratadas;

b) Garantir a qualidade dos produtos, conforme os padrões estabelecidos pela ANP;

c) Manter autorização regular para o exercício da atividade de revenda de combustíveis;

d) Observar as normas ambientais, de segurança e metrologia aplicáveis;

e) Disponibilizar estrutura adequada para realização dos abastecimentos;

f) Emitir comprovantes individualizados dos abastecimentos realizados;

g) Apresentar notas fiscais correspondentes aos quantitativos efetivamente fornecidos;

h) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas;

i) Responsabilizar-se por danos comprovadamente decorrentes de falhas ou irregularidades no fornecimento;

j) Comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer a execução contratual;

k) Prestar as informações solicitadas pela Administração;

l) Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

10.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções: a)

Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. O atraso injustificado na execução do fornecimento poderá sujeitar a contratada à multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.

10.4. Em caso de inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 10%(dez por cento) sobre o valor contratual, observadas as circunstâncias do caso concreto.

10.5. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida, observado o percentual previsto no item anterior.

10.6. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O impedimento de licitar e contratar observará o prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A declaração de inidoneidade observará o prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, conforme art. 156,§ 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.10. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas legalmente exigidos, observadas as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e as consequências legalmente estabelecidos.

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente exigidas.

11.3. A Administração poderá adotar as medidas necessárias à continuidade do serviço público, observadas as prerrogativas previstas na legislação.

11.4. A extinção contratual não afastará a responsabilidade das partes por obrigações anteriormente constituídas, pagamentos devidos, indenizações e penalidades legalmente cabíveis.

11.5. A eventual alteração societária da contratada não implicará automaticamente a extinção do contrato, desde que preservadas as condições de habilitação, a capacidade de execução e as demais exigências legais, mediante avaliação da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à contratada:

a) Realizar abastecimentos sem autorização da Administração;

b) Fornecer combustíveis adulterados, contaminados ou em desacordo com as especificações da ANP;

c) Interromper injustificadamente o fornecimento;

d) Transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização da Administração, quando legalmente cabível;

e) Utilizar o contrato para finalidades estranhas ao seu objeto, em desacordo com a legislação aplicável;

f) Praticar atos que comprometam a regularidade, a segurança ou a transparência da execução contratual.

12.2. A subcontratação do fornecimento principal não será admitida, considerando a natureza do objeto e a necessidade de controle direto da regularidade do estabelecimento responsável pelo abastecimento, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.078/1990, quando pertinente, bem como dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observados os prazos e as condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A Administração também promoverá as publicações exigidas pela legislação municipal e demais normas aplicáveis.

14.3. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato, observadas as exceções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto - MA, ao qual se vincula o Município de Afonso Cunha - MA, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Afonso Cunha - MA, ____ de _____ de _____.

PELA CONTRATANTE:

NOME DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL

Secretário(a) Municipal de _____

Ordenador(a) de Despesas

Prefeitura Municipal de Afonso Cunha - MA

PELA CONTRATADA:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Empresa: _____

CNPJ: _____

Aprovo da Minuta
Mateus Pereira Medeiros
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Falicita ASSINATURA ELETRÔNICA
Mateus Pereira Medeiros
Secretário · Prefeitura Municipal de Afonso Cunha
Assinado em 09/11/2026, 13:01
Código DD79150E0D · falicita.com/validar

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.01.00022/2026-06 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de combustíveis automotivos, compreendendo gasolina comum, óleo diesel comum S-500 e óleo diesel S-10, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha - MA, mediante Sistema de Registro de Preços.

AO(À) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA - MA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, que:

1. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E DO CONHECIMENTO DO EDITAL

1.1. Não existem fatos impeditivos de sua participação no presente procedimento licitatório, não estando a empresa sujeita a sanções ou restrições que a impeçam de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa alterar essa condição.

1.3. Conhece integralmente o edital, o Termo de Referência e seus anexos, concordando com as condições estabelecidas e declarando possuir capacidade para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

1.4. Não possui, em situação vedada pela legislação, vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão contratual, observadas as hipóteses legais de impedimento.

2. DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS

2.1. Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2.2. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infra legais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação das propostas, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

3.1. A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela licitante, não tendo seu conteúdo sido, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou efetivo do presente certame, com a finalidade de restringir ou frustrar a competitividade.

3.2. A intenção de apresentar proposta não foi objeto de acordo, combinação ou ajuste com qualquer outro participante potencial ou efetivo da licitação.

3.3. Não tentou, por qualquer meio ou pessoa, influenciar a decisão de outros interessados quanto à participação no procedimento licitatório.

3.4. Não celebrou acordo ou praticou qualquer conduta destinada à combinação de preços, divisão de mercado, direcionamento do certame ou restrição da competitividade.

3.5. Não comunicará indevidamente o conteúdo sigiloso de sua proposta a outros participantes antes do momento de sua divulgação regular no procedimento licitatório.

3.6. Não recebeu de agente público responsável pela condução do certame informações privilegiadas capazes de comprometer a igualdade de condições entre os licitantes.

3.7. Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, possuindo seu representante legal poderes e informações suficientes para firmá-la.

4. DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. Todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, assumindo a empresa integral responsabilidade por sua exatidão.

4.2. A licitante compromete-se a comunicar à Administração Pública Municipal qualquer alteração superveniente que possa comprometer o cumprimento das condições declaradas.

4.3. Declara estar ciente de que a prestação de informações falsas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, inclusive aquelas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, quando configurados seus requisitos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de _____.

_____ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo/Função: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____

CPF: _____

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. **PROPOSTA DE PREÇOS:**

Objeto:					
LOTE	**ITEM**	**OBS:** (DESCRIÇÕES ESPECIFICAS QUE EVENTUALMENTE TENHA NO OBJETO)	**OBS:** (DESCRIÇÕES ESPECIFICAS QUE EVENTUALMENTE TENHA NO OBJETO)	**VALOR MENSAL**	**VALOR PARA 12 MESES**
...	...	...	...	R$	R$
...	...	...	...	R$	R$
VALOR TOTAL					R$

2. **PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL: ... CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: …

3. **REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO**

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ... ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: …

4. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...**
5. **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...**

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa (Nº da identidade do declarante)